



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Assessoria Técnica do Governo - Corpo Técnico

Despacho

Interessado: SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Assunto: Recurso administrativo interposto pela Associação Diversa, Arte e Cultura, em face da decisão do Secretário da Cultura que declarou vencedora a Organização Social de Cultura Instituto Odeon, da convocação pública para a gestão do Museu da Diversidade Sexual.

Encaminhe-se à A.J.G./P.G.E. para que se digne manifestar.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 2021.

Ledinéia Cardoso de Almeida Rocha
Assessora Chefe Substituta
Assessoria Técnica do Governo - Corpo Técnico





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO
ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE

PROCESSO SCEC-PRC-2021/01724
PARECER 22/2022
INTERESSADO UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO - UPPM
ASSUNTO CONVOCAÇÃO PÚBLICA. MUSEU DA DIVERSIDADE SEXUAL. RECURSO HIERÁRQUICO. Recorrente: Organização Social Associação Diversa Arte e Cultura - DAC, que se insurge contra a pontuação que lhe foi atribuída pela Comissão. Recurso tempestivo que não merece provimento, mantendo-se a decisão do Titular da Pasta proferida em juízo de retratação, que majora a pontuação da recorrente, sem alterar o resultado final do certame. Propõe-se o envio dos autos ao Governador do Estado, autoridade competente para apreciar a insurgência.

1. Trata-se de analisar recurso hierárquico interposto pela Organização Social da Área da Cultura **Associação Diversa Arte e Cultura - DAC** às fls. 2774/2789, acompanhado dos documentos de fls. 2790/2905, em face da decisão do Secretário de Cultura e Economia Criativa de fl. 2771 que, acolhendo os Pareceres Técnicos apresentados pela Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico e pela Unidade de Monitoramento, declarou a Organização Social da Área da Cultura denominada **Instituto Odeon** como vencedora do certame deflagrado pela Convocação Pública de organizações sociais para os fins da Lei Complementar nº 846, de 4 de junho de 1998, disciplinada na Resolução SC nº 47/2021, de 5 de outubro de





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO
ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE

2021, a quem competirá gerenciar o equipamento cultural **Museu da Diversidade Sexual**, por intermédio da celebração de contrato de gestão.

2. Inconformada com a decisão do Titular da Pasta da Cultura e Economia Criativa, a Associação Diversa Arte e Cultura - DAC, ora recorrente, interpôs recurso hierárquico (fls. 2774/2789, com documentos) objetivando, em apertada síntese, a revisão da pontuação que lhe foi atribuída no procedimento em apreço, bem como daquela atribuída à entidade vencedora, conforme argumentos apresentados.

3. Após a apresentação de contrarrazões pela entidade vencedora (fls. 2913/2914), a Consultoria Jurídica da Pasta, por meio do Parecer CJ/SCEC nº 247/2021, exarado às fls. 2922/2927, opinou pelo conhecimento do recurso, visto que interposto dentro do prazo legal, e no mérito, por seu provimento parcial, em juízo de retratação do Titular da Pasta.

4. Por despacho de fl. 2928, ainda não publicado no DOE, o Secretário de Cultura e Economia Criativa, referendando a manifestação da Consultoria Jurídica da Pasta, em juízo de retratação, conheceu do recurso, e no mérito deu provimento parcial ao apelo, ao atribuir 0,50 ponto à entidade recorrente, nos termos do Parecer Técnico da Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico – UPPM, juntado às fls. 2916/2920.

5. O despacho, com o encaminhamento dos autos para deliberação do Governador do Estado, encontra-se encartado à fl. 2930.

6. Assim compostos, por despacho da Assessoria Técnica do Governo (fl. 2931), vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para manifestação.





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO
ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE

É o breve relatório. Opino.

7. Objetiva a Associação Diversa Arte e Cultura - DAC, com o recurso manejado às fls. 2774/2789, a revisão da pontuação que lhe foi atribuída no procedimento seletivo de Organizações Sociais, para gestão do Museu da Diversidade Sexual.

8. Inicialmente, cumpre observar que o recurso deve ser conhecido porquanto tempestivo, tendo sido protocolizado em 20.12.2021 (fl. 2773), ou seja, dentro do prazo legal de 5 dias úteis, contado da publicação no DOE da decisão secretarial (14.12.2021, fl. 2772), em conformidade com o disposto no “caput” do artigo 9º da Resolução SC nº 47/2021 de 5 de outubro de 2021¹.

9. Relativamente às alegações recursais, a exemplo do consignado no Parecer da Consultoria Jurídica da Secretaria da Cultura e Economia Criativa (fls. 2922/2927), o presente opinativo se limitará à análise dos aspectos jurídicos relativos ao recurso apresentado pela Associação Diversa Arte e Cultura - DAC.

10. Cumpre esclarecer que, no presente apelo, argumenta a recorrente que merece ser revista a sua pontuação obtida em relação ao item de avaliação “Da comprovação de experiência e capacidade técnica”, no qual recebeu a pontuação de 0,05 de um total de 0,20. Alega que o acervo a ele pertencente foi cedido, em comodato, à Associação Amigos da Arte – APPA, última gestora do Museu da Diversidade, o que não teria sido considerando no julgamento para comprovação de sua capacidade técnica e experiência. O argumento foi analisado e repellido pela Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico, pelas razões técnicas ali expostas (fls. 2916/2920).

¹ Artigo 9º - Das decisões da Comissão de Servidores da Pasta, prevista no artigo 8º desta Resolução, caberá um recurso administrativo ao Secretário da Cultura e Economia Criativa, que poderá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado de habilitação no Diário Oficial do Estado.





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO
ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE

11. Foi ressalvado, pela Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico, que as ações pontuais, listadas no portfólio da entidade sob a forma de um projeto, poderiam ser admitidas como comprovação de experiência técnica institucional, embora não configuradas como um programa público ou privado de porte equivalente ao Museu da Diversidade Sexual, tendo-lhe sido atribuída a pontuação de 25% do valor total de cada um desses itens. Destarte, sob esse aspecto, a Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico não acolheu as razões de recurso e entendeu pela manutenção da pontuação original do item.

12. Além disso, questiona a recorrente a baixa avaliação no item “Indicação das principais realizações culturais e dos principais resultados alcançados”. Os argumentos recursais apresentados foram igualmente rejeitados pela Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico (fls. 2916/2920), com fundamento de que, embora seja evidente a participação dos membros da Diversa Arte e Cultura na construção do Museu da Diversidade Sexual, não havia elementos concretos, no portfólio apresentado, que demonstrassem a participação inequívoca da Associação nas ações culturais por ela listadas. Por isso, a Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico manteve a avaliação de 50% da nota, em consideração ao esforço da Diversa, mas considerando também que tais ações não decorreram unicamente de seus esforços.

13. De outro lado, o reclamo apresentado pela Associação Diversa Arte e Cultura - DAC, respeitante à comprovação de experiência institucional de captação de recursos, a Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico reconheceu o equívoco, revendo a pontuação para o máximo previsto no item, ou seja, 0,50 (fl. 2918).

14. Quanto ao item de avaliação relativo à formação acadêmica e/ou qualificação técnica na área de atuação, requer a recorrente a revisão da





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO
ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE

pontuação em virtude do alcance significativo de público no período de 2016 a 2019 pelo Museu da Diversidade Sexual, período no qual esteve presente em 10 exposições, o que, segundo alega, não teria sido considerado na avaliação de seu portfólio. A esse respeito, aduz a Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico ter avaliado os currículos por ela apresentados em proposta, e não o portfólio. Acrescenta ter verificado a ausência de currículos específicos de produtor, de museólogo e de profissional da área de infraestrutura, pelo que considerou adequada a aferição da nota, o que impede a almejada revisão da pontuação.

15. Foi ainda invocado, pela recorrente, que a avaliação, realizada pela Secretaria da Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, não menciona que o Museu da Diversidade Sexual possui a atual estrutura graças a dois de seus membros que enviaram seus currículos para a formalização da proposta e estavam desde o início das negociações. Embora tenha sido reconhecido, pela Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico, o respeito à recorrente e a importância dos profissionais a ela vinculados para a implantação do Museu da Diversidade Sexual, foi consignado no parecer técnico de fls. 2916/2920, que a Associação Diversa Arte e Cultura - DAC não possui histórico de gestão de equipamentos culturais, item considerado essencial no modelo de gestão por organizações sociais de cultura.

16. Por fim, a Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico deixou de tecer qualquer comentário sobre os argumentos quanto à proposta técnico orçamentária diante da ausência de exposto pedido de alteração da pontuação atinente a esse item.

17. Não posso deixar de observar que a Associação Diversa Arte e Cultura – DAC alega que o Instituto Odeon não atende a todos os requisitos legais aplicáveis às Organizações Sociais e os estabelecidos no edital, sem detalhar minimamente sua irresignação. Trata-se, portanto, de alegação genérica, sem o condão de macular resultado do certame.





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO
ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE

18. O Secretário da Cultura e Economia Criativa da Pasta, com respaldo nas manifestações técnicas e jurídicas lançadas nos autos, em juízo de retratação, conheceu do recurso interposto pela Associação Diversa Arte e Cultura – DAC, e quanto ao mérito, julgou o apelo parcialmente procedente, ao atribuir à recorrente 0,50 ponto, nos termos da manifestação técnica da Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico de fls. 2916/2920 e do Parecer CJ/SCEC nº 247/2021 (fls. 2922/2927).

19. Assim, por todas as considerações ora expostas, entendemos que o apelo pode ser conhecido como recurso hierárquico para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão ao Titular da Pasta prolatada em juízo de retratação (fls. 2928/2929).

20. A autoridade competente para apreciar o recurso interposto é o Governador do Estado, a quem os autos deverão ser alçados para decisão.

É o parecer, que ora submeto à consideração superior.

ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE, 20
de janeiro de 2022.



LUCIANA AUGUSTA SANCHEZ
Procuradora do Estado Assistente

P22/2022/LAS/deb





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO
ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE

PROCESSO SCEC-PRC-2021/01724
INTERESSADO UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO
MUSEOLÓGICO - UPPM
ASSUNTO CONVOCAÇÃO PÚBLICA. MUSEU DA DIVERSIDADE
SEXUAL. RECURSO HIERÁRQUICO.

Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Cultura e Economia Criativa e o Parecer nº 22/2022, da A.J.G./PGE, conheço do recurso interposto pela ASSOCIAÇÃO DIVERSA ARTE E CULTURA - DAC, CNPJ nº 17.891.420/0001-08, para negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão do Titular da Pasta citada, proferida em juízo de retratação.

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES, DE
DE 2022.

JOÃO DORIA
GOVERNADOR DO ESTADO





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO
ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE

PROCESSO SCEC-PRC-2021/01724
INTERESSADO UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO
MUSEOLÓGICO - UPPM
ASSUNTO CONVOCAÇÃO PÚBLICA. MUSEU DA DIVERSIDADE
SEXUAL. RECURSO HIERÁRQUICO.

Consoante demonstra o parecer retro, que aprovo, o recurso interposto pela interessada merece ser conhecido e, no mérito, não provido, mantendo-se a decisão do Titular da Pasta proferida em juízo de retratação, que atribuiu 0,50 ponto à recorrente, mantido o resultado do certame, em que foi vencedora a Organização Social da área da Cultura Instituto Odeon.

Posto isso, elevem-se os autos, por intermédio da Assessoria Técnica do Governo, à deliberação do Senhor Governador do Estado.

GPG, 20 de janeiro de 2022.



INÊS M. S. COIMBRA DE ALMEIDA PRADO
Procuradora do Estado Assessora Chefe

P22/2022/LAS/deb

